

Parecer nº 14/FEAM/URA SM - CCP/2024

PROCESSO Nº 2240.01.0004793/2023-95

Processo Siam 22228/2024

Protocolo Siam 0511594/2024

*Dados do Requerente/ Empreendedor*

Nome	HELTON [REDACTED]	CPF/CNPJ	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED]	[REDACTED], AP 1106	[REDACTED]
Bairro	[REDACTED]	Município	[REDACTED]

*Dados do Empreendimento*

Nome	HELTON [REDACTED]	CPF/CNPJ	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED]	AL [REDACTED]	[REDACTED]
Distrito	[REDACTED]	Município	[REDACTED]

*Responsável Técnico pelo Processo de Outorga*

Nome	JOSÉ A [REDACTED]	Registro do conselho de classe	[REDACTED]
------	-------------------	--------------------------------	------------

Trata-se de requerimento de outorga de direito de intervenção em recurso hídrico, para canalização e/ou retificação de curso de água, cujo mérito de regularização será deliberado pelo Comitê de Bacia Hidrográfica.

A intervenção em recurso hídrico, correspondente a canalização e/ou retificação de curso de água, se constitui em intervenção sujeita a obtenção de outorga de direito de uso, de acordo com o que está previsto no inciso IX, do Artigo 2º, do Decreto Estadual nº 47.705/19, que estabelece normas e procedimentos para a regularização de uso de recursos hídricos:

“Art. 2º – Estão sujeitas à outorga de direito de uso pelo Poder Público, independentemente da natureza pública ou privada dos usuários, as intervenções que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade dos recursos hídricos, a montante ou a jusante do ponto de interferência, conforme os seguintes modos de usos:

(...)

IX – retificação, canalização ou obras de drenagem;”

De acordo com a alínea “b”, do inciso VIII, do Artigo 2º da Deliberação Normativa CERH - MG nº 07/2002, que estabelece a classificação do empreendimento quanto ao porte, tendo em vista a legislação de recursos hídricos, a canalização de um curso d’água é classificada como de grande porte e potencial poluidor:

“Art. 2º -São classificados como de grande porte e potencial poluidor os empreendimentos cujo uso de água se enquadra em um dos seguintes critérios:

(...)

VIII - solicitação de outorga para obras, serviços ou estruturas de engenharia que, a critério do IGAM, devidamente fundamentado, possam modificar significativamente a morfologia ou margens do curso de água ou possam alterar seu regime, tais como:

(...)

b) retificação, canalização ou dragagem em curso de água;”

Diante da classificação da intervenção como de grande porte e potencial poluidor, o requerimento de outorga deve ser encaminhado para o Comitê de Bacias Hidrográfica, acompanhado de pareceres conclusivos, de acordo com o parágrafo primeiro, Artigo 3º, do Decreto Estadual nº 47.705/19, em conjunto com o Artigo 2º da Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas:

O Parecer nº 156/IGAM/URGA SM/OUTORGA/2024 (100084322) é favorável ao pretendido.

A canalização do recurso hídrico em questão não é passível de licenciamento ambiental e, considerando que se trata de uso não consuntivo de recursos hídricos, a validade da licença será de 35 anos, conforme art. 9º, I, "a" da Portaria Igam nº 48, de 04 de outubro de 2019, que estabelece normas suplementares para a regularização dos recursos hídricos:

Art. 9º – A outorga de direito de uso dos recursos hídricos respeitará os seguintes prazos:

I – até trinta e cinco anos, quando a intervenção:

a) se caracterizar como uso não consuntivo de recursos hídricos, incluindo-se o aproveitamento de potencial hidrelétrico;

Desta forma, em razão da correta instrução processual, bem como a emissão do parecer técnico favorável ao pretendido, sou pelo deferimento da outorga, devendo ser deliberado pelo Comitê de bacia hidrográfica, conforme competência estabelecida pela Deliberação Normativa CERH nº 31/09.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Mendes Pedreira da Silva**, Servidor(a) Público(a), em 31/10/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **100633322** e o código CRC **27B5D776**.